

Direito Tributário

Depois de o acórdão oficial do STF ter sido publicado, verifiquei ser mais adequado corrigir a redação da conclusão exposta na parte final da pág. 1.047 para que fique mais clara e completa a explicação:

Onde se lê:

Em suma:

- empresa controlada ou coligada situada em paraíso fiscal: aplica-se o art. 74 da MP;
- empresa controlada ou coligada não situada em paraíso fiscal: não se aplica o art. 74.

Leia-se:

Em suma:

- Não se aplica o art. 74 da MP 2.158-35 às empresas nacionais coligadas a pessoas jurídicas sediadas em países sem tributação favorecida, ou que não sejam “paraísos fiscais”;
- Aplica-se o art. 74 da MP 2.158-35 às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida, ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados (“paraísos fiscais”, assim definidos em lei);
- O parágrafo único do art. 74 da MP 2.158-35/2001 é inconstitucional, de modo que o texto impugnado não pode ser aplicado em relação aos lucros apurados até 31 de dezembro de 2001.